



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 05/06

Processo Administrativo n.º 06/10/36.022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, nesta cidade de Campinas/SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES**, localizado na Rua Bernardino de Campos, 989, Bairro Centro, CEP - 13.010-151, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46056081/0001-42, neste ato representado pelo **DR. MARINO ZIGGIATTI**, brasileiro, administrador, portador do CPF n.º 014.382.048-68, residente e domiciliado à Rua São Bento, 168, Campinas/SP, doravante denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, e em especial pelo Parágrafo Único do artigo 28 da Lei n.º 8.313/91, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a captação de recursos para a elaboração e execução do projeto relativo ao Processo n.º 46.056.081/0001-42, (Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac) n.º 06 3952, visando a construção da sede nova do Museu Carlos Gomes e Campos Salles, no loteamento denominado Parque Alto do Taquaral, caracterizada como área Institucional I, sob n.º 46.773, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, conforme descrição constante no Alvará de Aprovação à fl. 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que não desvirtuem o objeto referido na Cláusula primeira.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

3.1. Acompanhar a elaboração do projeto de preservação;

3.2. Acompanhar e zelar pela boa aplicação dos recursos captados para a execução do projeto;

3.3. Aprovar e receber as obras de restauração e adaptação realizadas, mediante Termo de Recebimento de Obra que trata o PRONAC nº 06 3952;

3.4. Fiscalizar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Cooperação, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e em conformidade com o projeto básico aprovado;

3.5. Requisitar, sempre que forem solicitadas, informações necessárias à gestão e controle dos recursos deste Termo de Cooperação;

3.6. Acompanhar o desenvolvimento do presente convênio, verificando se os objetivos estabelecidos inicialmente estão sendo atingidos;

3.7. Receber e conferir a prestação de contas feita pela **COOPERADO**, apontando eventuais problemas e solicitando sua imediata correção.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

4.1. Coordenar a elaboração e a execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares e os correspondentes projetos de incentivos fiscais, sempre de comum acordo com o Cooperante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Selecionar e contratar, com aprovação prévia do proprietário do imóvel, os consultores especializados que colaborarão com a equipe própria na elaboração e execução dos projetos arquitetônicos, técnicos complementares, respondendo pelos relatórios de acompanhamento e pelas correspondentes prestações de contas definidas na Lei de Incentivos Fiscais;

4.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Cooperação, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e ao Projeto Básico aprovado pela autoridade competente;

4.4. Fornecer, sempre que forem solicitadas, informações necessárias à gestão e controle dos recursos deste Termo;

4.5. Prover o pessoal necessário à execução dos serviços acordados, pelo tempo necessário à execução de cada serviço ou tarefa;

Efetuar o pagamento da mão-de-obra dos envolvidos na execução dos serviços mencionados;

4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários e fiscais, decorrentes da utilização de recursos humanos, não pertencentes aos quadros do **COOPERANTE**, necessários na execução do objeto deste Termo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;

Veicular em todo o material de divulgação do **CENTRO DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES**, o apoio do **COOPERANTE** através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

4.7. Efetuar a prestação de contas final dos recursos captados até 30 dias para o Ministério da Cultura, após a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

QUINTA - DENÚNCIA

5.1. O Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, e em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, devendo o outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o que não os desobriga dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita.

SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação, será levado à publicação pelo **COOPERANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir eventuais questões porventura oriundas deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e convencionados, os partícipes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de novembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

MARINO ZIGGIATTI
Centro de Ciências, Letras e Artes